



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.586, de 12 de janeiro de 2005.

"Cria programa Emergencial de Auxílio Desemprego e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o **Programa de Auxílio Desemprego**, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional, a concessão de bolsas auxílio-desemprego no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.*

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa que trata esta Lei, que será feito mediante processo seletivo simplificado, serão definidas em regulamento, observado o requisito de residência no município de Ferraz há pelo menos um ano.

Parágrafo Único - *No caso do número de aprovados no processo seletivo superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:*

- I - maiores encargos familiares;*
- II - mulher, arrimo de família;*
- III - maior tempo de desemprego;*
- IV - sorteio.*

2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

005

Estado de São Paulo

Lei nº 2.586/05 – fls.02

Artigo 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação direta.

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana, sendo que o decreto regulamentador desta lei estabelecerá o número de horas a serem dedicadas para curso de qualificação profissional.

§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada por Decreto.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único - *Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JORGE ABISSAMRA
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA